



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**LEI**            **Nº**            **3.245 ,**        **DE**            **14**            **DE**            **MARÇO**            **DE**            **2025.**

Autoriza o executivo municipal a ingressar no Consórcio Inter federativo de Desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDÔNIA, e ratifica o protocolo de intenções convertido em Contrato de Consórcio Público, firmado entre Municípios de Rondônia e o Estado de Rondônia, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO** usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Porto Velho – Rondônia, nos termos do § 6º do art. 3º do Protocolo de Intenções convertido em contrato de consórcio público, ingressar no Consórcio Inter federativo de desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica Inter federativa, com funcionalidade multifinalitária, sob a forma de associação pública, tendo como objetivo, estabelecer relações de cooperação federativa, para o desenvolvimento econômico e social através de compartilhamento de ações de interesse comum.

**Art. 2º** Fica ratificado nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e demais normas aplicáveis, a integra o Protocolo de intenções do Consórcio Inter federativo de desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDÔNIA, instituído em 25 de julho de 2022, firmado entre os entes consorciados Municípios e Estado de Rondônia, convertido em contrato de consórcio público, publicado na imprensa oficial do Estado em 28 de julho de 2022.

**Parágrafo único.** O Protocolo de Intenções, após sua ratificação, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público.

**Art. 3º** Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para destinação de recursos financeiros e a celebração de contrato de rateio, se necessário contrato de programa em cumprimento do Art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**LEONARDO BARRETO DE MORAES**  
Prefeito



Assinado por **Leonardo Barreto De Moraes** - Prefeito - Em: 14/03/2025, 22:22:22